

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM SAÚDE – EDUCAÇÃO MÉDICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/ESEM-CESUPA, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

***Dispõe sobre o acesso de Alunos Especiais no
Curso de Mestrado Profissional em Ensino em
Saúde – Educação Médica do CESUPA.***

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica, do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de atribuições regimentais, considerando a aprovação pela CAPES do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do Centro Universitário do Pará e seu respectivo Regimento,

Considerando a aprovação pela CAPES do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do Centro Universitário do Estado do Pará e seu respectivo Regimento;

Considerando que o Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica prevê a possibilidade de matrícula de Alunos Especiais, sendo esta uma prática acadêmica disseminada no país com a finalidade de possibilitar a familiarização dos interessados com os temas que integram a área de concentração e as linhas de pesquisa dos diversos programas;

Considerando o interesse em disseminar os temas e objetivos do Ensino em Saúde – Educação Médica em especial por meio de integração de interessados à dinâmica do programa, visando o desenvolvimento de projetos alinhados com sua área de concentração e linhas de pesquisa, permitindo, dessa forma, o desenvolvimento sistemático de uma comunidade de Pós-Graduação voltada para a pesquisa; e

Considerando a estruturação pelo Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica do CESUPA de práticas acadêmicas e pedagógicas que são adequadas, também, aos Alunos Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o acesso de Alunos Especiais no Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde – Educação Médica (ESEM/CESUPA), conforme o estabelecido em seu Regimento.

Parágrafo único - Considera-se Aluno Especial, para fins desta Resolução, aqueles que requererem a integração ao Curso em caráter condicional, dependendo de aprovação superveniente em Processo Seletivo Regular.

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA deliberará acerca do pedido de matrícula de Aluno Especial, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a. Requerimento apontando o interesse do candidato em se integrar ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica em caráter condicional;
- b. Apresentação de *Curriculum Vitae* do candidato, devidamente atualizado;
- c. Pagamento da taxa de requerimento.

Art. 3º - Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior o Colegiado do ESEM/CESUPA deliberará, em decisão irrecorrível, a respeito do seu deferimento.

Parágrafo primeiro - Deferido o requerimento, o Aluno Especial deverá efetuar sua matrícula nos termos e prazos definidos no Edital que será tornado Público no sitio www.cesupa.br.

Parágrafo segundo - Indeferido o requerimento o candidato não poderá reapresentá-lo no mesmo ano letivo.

Art. 4º - O Aluno Especial somente poderá ser integrado ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA por 02 (dois) semestres letivos consecutivos a partir de sua matrícula, período no qual deverá lograr aprovação no Processo Seletivo Regular.

Parágrafo único - Decorridos os 02 (dois) semestres letivos sem que o Aluno Especial obtenha aprovação no Processo Seletivo Regular, o mesmo será desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA, e, desde que cumpridas as obrigações acadêmicas e financeiras cabíveis, lhe será outorgado o **Certificado de Extensão** ou **Aperfeiçoamento**, dependendo da carga horária cursada.

Art. 5º- Nos dois semestres letivos a que se refere o artigo anterior o Aluno Especial poderá cursar apenas as disciplinas obrigatórias, sendo-lhe vedada a matrícula nas disciplinas optativas.

Parágrafo primeiro - Sendo aprovado no Processo Seletivo Regular o Aluno Especial creditará as disciplinas cursadas nesta condição e será integrado ao Curso como Aluno Regular, devendo efetuar a sua matrícula e celebrar com a instituição o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, pelo tempo necessário para a conclusão dos créditos restantes até a defesa de sua dissertação, observadas as normas previstas no Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica.

Parágrafo segundo - Caso venha a ser reprovado em qualquer das disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial, após a aprovação no Processo Seletivo Regular, deverá cursá-la novamente.

Parágrafo terceiro - Caso o Aluno Especial venha a ser reprovado em 02 (duas) disciplinas, será automática e obrigatoriamente desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA.

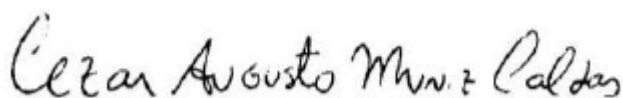
Parágrafo quarto - O aluno que for desligado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser admitido novamente como Aluno Especial.

Art. 6º - Excetuadas as disposições anteriores, o aluno especial estará sujeito às mesmas obrigações acadêmicas e financeiras impositivas aos Alunos Regulares.

Art. 7º - As demais questões e os casos omissos a esta Resolução serão resolvidas pelo Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino e Saúde – Educação Médica do CESUPA.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.



Prof. Dr. Cezar Augusto Muniz Caldas
Coordenador do ESEM-CESUPA

Aprovado pelo Colegiado do ESEM-CESUPA
em 24.04.2015